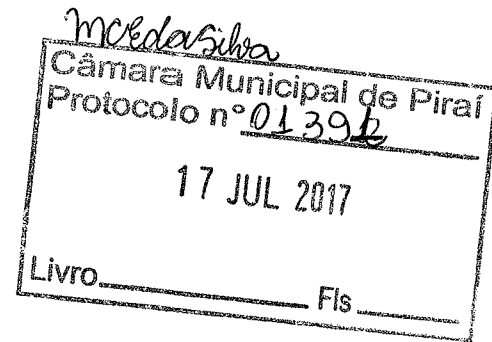


ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Secretaria Municipal de Governo



Ofício nº 089/2017

Piraí, 14 de julho de 2017.

Ilmo. Sr. Presidente,

Em atenção ao expediente dessa Casa Legislativa contendo a Indicação nº 391/2017, de autoria do Vereador Flávio de Almeida Ribeiro, encaminho-lhe em anexo, cópia do despacho da Secretária Municipal de Fazenda, em resposta a Indicação supracitada.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CHARLES FREITAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Piraí

Processo nº 10216/2017

PMP - PIRAI - RJ	
Processo nº	10216
Rubrica	2021 Fls. 05

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Governo

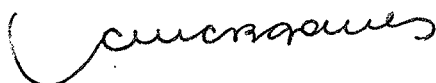
Conforme manifestado em processos anteriores, a Prefeitura de Pirai dispõe de legislação específica de parcelamento especial dos débitos tributários, caracterizado pela concessão de planos elásticos de pagamento e destinados justamente a atender aqueles cujo montante devido exige tal facilitação (Lei 1.197 de 19/05/15).

Tal medida, além de viabilizar a regularização fiscal dos contribuintes, tem ainda o mérito de impedir a cultura de privilegiar os devedores em detrimento daqueles que pagam seus tributos nas datas aprazadas.

Com esta atitude, a Prefeitura de Pirai conseguiu baixar a taxa de inadimplência do IPTU para algo em torno de 15%, sendo certo que a tomada da medida proposta, certamente injusta, representaria retrocesso não tolerado por aqueles que se esforçam para honrar com o pagamento dos tributos.

Qualquer outra medida resultaria, sem dúvida em estímulo à inadimplência geral.

Em, 06 de julho de 2017



Carmem Maria C. B. Gomes
Secretaria Mun. de Fazenda
Mat. 8822
CRC/RJ - 053142/0-0 Contadora